

**Referência:** TOMADA DE PREÇOS N. 01/2017

**PAe-SEI:** 0000860-60.2017.4.01.8012

**ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE  
E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09h10min (horário local), na Sala de Treinamento da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, sediada na Av. Presidente Dutra, 2203, bairro Centro, nesta cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação - CEL, nomeada pela Portaria SJ DIREF nº 280, de 24 de julho de 2017, com a presença de seu presidente e demais membros, com a finalidade de realizar a sessão pública para abertura das propostas de preços e realização da análise e julgamento. Primeiramente, registra-se a presença da Eng<sup>a</sup> contratada, Senhora Laís Correa Badra, que auxiliará na análise das propostas.

Aberta a sessão no horário previsto no edital, procedeu-se à chamada, sendo constatada a presença dos representantes legais das empresas **Milímetro Projetos e Construções Eireli – EPP** e **M. Cunha Engenharia e Construção Ltda – ME**, todos devidamente identificados na sessão inaugural.

Antes de proceder à abertura das propostas, ofertou-se aos presentes a possibilidade de conferência dos envelopes mantidos sob a guarda da Comissão (item 77 do Edital), sendo confirmada a manutenção de sua inviolabilidade.

Na sequência, a Comissão deu início a abertura e análise das propostas ofertadas pelas 7 (sete) licitantes habilitadas, quais sejam: 1) **Construrio Construções Ltda – EPP**; 2) **C. M Comércio Serviços e Construções Ltda – ME**; 3) **M. Cunha Engenharia e Construção Ltda – ME**; 4) **Gold Construções Eireli – ME**; 5) **Master Engenharia Eireli – EPP**; 6) **Milímetro Projetos e Construções Eireli – EPP**; e 7) **A C Faustino & Cia Ltda – EPP**, todas devidamente identificadas na sessão de abertura do certame.

Após a conferência da Comissão, as licitantes com propostas válidas foram classificadas na seguinte ordem:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Comissão Especial de Licitação

<b>Classificação</b>	<b>Empresa</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
1ª colocada	Milímetro Projetos e Construções Eireli – EPP	140.041,88
2ª colocada	Construrio Construções Ltda – EPP	145.176,76
3ª colocada	Master Engenharia Eireli – EPP	152.382,18
4ª colocada	M. Cunha Engenharia e Construção Ltda – ME	153.124,08
5ª colocada	A C Faustino & Cia Ltda – EPP	155.252,15

Por outro lado, foram recusadas as propostas das seguintes empresas: 1) **C. M Comércio Serviços e Construções Ltda – ME**, com fundamento no item 93, alínea “c”, do Edital, tendo em vista a divergência entre os valores lançados nos itens 1.8 a 7.1 da Planilha Orçamentária detalhada (Anexo I-C) e os correspondentes na Planilha de Composição Unitária dos Custos (Anexo I-D), ambas previstas no item 58, alíneas “g” e “h”, do Edital, respectivamente; além de ter informado expressamente na proposta o prazo mínimo de garantia dos serviços, descumprindo-se a exigência do item 58, alínea “f”, do Edital; e 2) **Gold Construções Eireli – ME**, com fundamento no item 93, alínea “c”, do Edital, uma vez que não apresentada a Planilha de Composição dos Encargos Sociais, exigida no item 58, “k”, do Edital.

Encerrado o exame das propostas, foi declarada vencedora a empresa **Milímetro Projetos e Construções Eireli – EPP**, com proposta comercial no valor global de **R\$ 140.041,88** (cento e quarenta mil e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Na oportunidade, franqueou-se a palavra aos representantes das empresas presentes, sendo registrada a manifestação do senhor Marcílio Santos Cunha, representante legal da empresa **M. Cunha Engenharia e Construção Ltda – ME**, nos seguintes termos: 1) quanto à proposta da Construrio Construções Ltda – EPP, foram aplicados encargos horistas na composição de serviços mensalistas, além de não apresentar as “composições auxiliares” dos equipamentos; 2) Quanto a proposta da empresa Master Engenharia Eireli – EPP, não houve apresentação de qualquer das “composições auxiliares”; 3) Quanto à proposta da empresa Gold Construções Eireli – ME, não apresentou as “composições auxiliares”; 4) Quanto à proposta da empresa Milímetro Projetos e Construções Eireli – EPP, houve duplicidade do encargo referente ao INSS, sendo previsto na Planilha de Encargos Sociais e no detalhamento do BDI. Além, nas composições de custos, foi aplicado os encargos sociais de mensalistas em todos os serviços de horistas. O representante da empresa **Milímetro Projetos e Construções Eireli – EPP**, senhor José Ribamar Coelho Barreto, não quis se manifestar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Comissão Especial de Licitação

Na sequência, a Comissão esclareceu que os registros acima não substituem eventual recurso administrativo, devendo a empresa, querendo, apresentá-lo na forma da lei e do Edital.

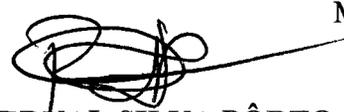
Os envelopes de propostas das empresas **RDR Construção e Comércio Ltda – EPP, SGRH Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP e Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP**, todas inabilitadas no certame, encontram-se disponíveis para retiradas pelas interessadas no prazo de 60 (sessenta) dias. Não ocorrendo a providência, os documentos serão eliminados pela Comissão, com os devidos registros nos autos da licitação.

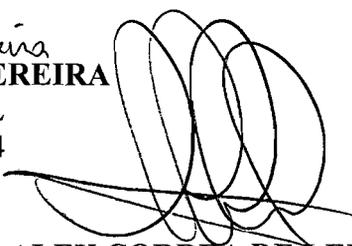
Ao final, informou-se aos presentes a disponibilidade da ata no site da Justiça Federal em Rondônia, bem como a abertura do prazo recursal, sendo-lhes concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial da União, conforme previsto no item 104 c/c 105 do Edital e no artigo 109, I, “b”, da Lei 8.666/1993.

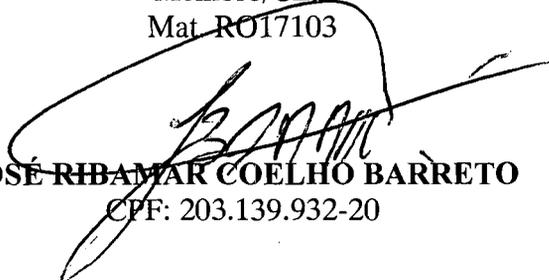
Para efeito de cumprimento do disposto no item 110 do Edital e do § 5º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, franqueou-se aos interessados a vista do processo administrativo eletrônico n. 0000860-60.2017.4.01.8012, por meio de acesso digital no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, liberada mediante solicitação à CEL, através do e-mail [selit.ro@trf1.jus.br](mailto:selit.ro@trf1.jus.br), com indicação de e-mail válido pelo interessado.

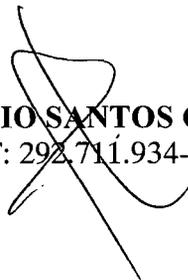
Nada mais havendo para constar, foi encerrada a presente sessão, às 12h00min (horário local), cuja ata segue assinada pelos membros da CEL e representantes das licitantes presentes.

  
**RENATO ALFAIA PEREIRA**  
Presidente/CEL  
Mat. RO380224

  
**ROBERVAL SILVA PÔRTO**  
Membro/CEL  
Mat. RO17103

  
**ALEX CORRÊA DE LELES**  
Membro/CEL  
Mat. RO380277

  
**JOSÉ RIBAMAR COELHO BARRETO**  
CPF: 203.139.932-20

  
**MARCÍLIO SANTOS CUNHA**  
CPF: 292.711.934-15